



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Barreiros

R D. Luis, 346, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000 - F:(81) 36755734

Processo nº **0000824-84.2018.8.17.2230**

AUTOR: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido cobrança de DPVAT, em decorrência de acidente de veículo.
2. Defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º o, do artigo 98, do CPC).
3. Designe-se, conforme a pauta disponível, audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada neste fórum, na sala de audiências, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim.
4. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, determinando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidade alegado, a ser realizado na data mais conveniente ao médico perito. Agende-se. Intimem-se.
5. Deverão comparecer o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos.
6. Destarte, nomeio perito do juízo o médico **IÉDO COELHO LIMA (CRM-PE 9270)**, o qual deverá ser intimado da nomeação, no endereço cadastrado.
7. Arbitro honorários periciais em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, ônus dos Demandados, em conformidade com o Ofício DPVAT|JUR, 5832015, ficando a ré, desde já intimada para



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA - 05/02/2019 11:25:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020413574404100000040140807>
Número do documento: 19020413574404100000040140807

Num. 40734056 - Pág. 1

a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia.

8. Citem-se as Demandadas dos termos da ação proposta, intimando-as para comparecer à audiência, cientificando-as da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderão apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC.

9. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC.

10. Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica.

Barreiros/PE, 04.02.2019.

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Barreiros

R D. Luis, 346, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000 - F:(81) 36755734

Processo nº **0000824-84.2018.8.17.2230**

AUTOR: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

1. Trata-se de pedido cobrança de DPVAT, em decorrência de acidente de veículo.
2. Por meio do ID. 40734056, determinei a designação de audiência e a produção antecipada de provas, com a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidade alegado, a ser realizado na data mais conveniente ao médico perito, onde deverão comparecer o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos.
3. Visando a efetivação da realização do ato processual, garantindo-se a duração razoável do processo, torno sem efeito a nomeação do perito médico Dr. IÊDO COELHO LIMA (CRM-PE 9270) e, ato contínuo, **NOMEIO** como perita médica do Juízo a Dra. **Maria Rafaela Sousa de Carvalho** (CRM-PE 27597), a qual deverá ser intimada da nomeação, no endereço cadastrado.
4. Mantendo arbitrados os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Ofício DPVAT|JUR, 5832015, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia.
5. Agende-se, conforme pauta cartorária.
6. Intimem-se, observando-se as determinações constantes no **Id. 40734056**.

Barreiros/PE, 11.04.2019.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA - 11/04/2019 12:16:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041111425528300000043062852>
Número do documento: 19041111425528300000043062852

Num. 43714085 - Pág. 1

RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA - 11/04/2019 12:16:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041111425528300000043062852>
Número do documento: 19041111425528300000043062852

Num. 43714085 - Pág. 2

R D. Luis, 346, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000

Vara Única da Comarca de Barreiros
Processo nº 0000824-84.2018.8.17.2230
AUTOR: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, para comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (VUCB) Data: 02/05/2019 Hora: 09:40 .

A d v e r t ê n c i a (s) :

Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) .

Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: *COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS
Endereço: Rua Alvaro Conrado, 95, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.



Assinado eletronicamente por: LAURA MARIA ACIOLI PEREIRA - 12/04/2019 17:58:41
<https://pje.tjepe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041217584108000000043160940>
Número do documento: 19041217584108000000043160940

Num. 43814520 - Pág. 1

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 - lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Eu, LAURA MARIA ACIOLI PEREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). BARREIROS, 12 de abril de 2019.

*Maria Goretti da Silva
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: LAURA MARIA ACIOLI PEREIRA - 12/04/2019 17:58:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041217584108000000043160940>
Número do documento: 19041217584108000000043160940

Num. 43814520 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Barreiros

R D. Luis, 346, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000 - F:(81) 36755734

Processo nº **0000824-84.2018.8.17.2230**

AUTOR: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto aos autos a ata da audiência. O certificado é verdade e dou fé.

BARREIROS, 16 de maio de 2019

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEILA MENEZES VAZ DE CARVALHO - 16/05/2019 10:26:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610264070900000044511137>
Número do documento: 19051610264070900000044511137

Num. 45193977 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00824-84.2018.8.17.2230

Requerente: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e TOKIO MARINE

ASSENTADA

Aos dois (02) dia do mês de maio do ano de 2019, pelas 09h40, na sala das audiências do Juízo da Vara Única da Comarca de Barreiros-PE, no Fórum Orlando Aguiar, na Rua Dr. Luís, 346, Centro, Barreiros-PE, encontrava-se presente a Conciliadora, abaixo assinada.

Feito o pregão: Presente à parte Requerente, acompanhado (a) do(a) advogado(a), Dra. Maria Andreza de L. Vasconcelos Lyra, OAB/PE nº 30.619. Presentes as partes requeridas, através do(a) advogado(a) Dr. Roger da Silva Nikhollas, OAB/PE 40.678. Acompanhado do PREPOSTO das requeridas Sr. Diego Ataíde, portador do RG 6132748 SSP/PE. Presente a perita, Dra. Maria Rafaela Carvalho, CRM nº 27.597/PE. Presentes os estudantes de Direito, Robson Gomes Ferreira, Mat. 600.628.124 da Universidade Salgado de Oliveira e Rafaelly Gonçalves Dias, Mat. 2015101151, da Aeso Barros Melo.

INSTALADA A AUDIÊNCIA, a parte autora submeteu-se a perícia médica com a concordância dos advogados das partes, ora presentes, sendo anexado o laudo pericial a esta ata. Bem como a parte requerida requereu prazo de 48 horas para juntada do Substabelecimento e da carta de preposição. Após, a Conciliadora conclamou as partes à conciliação, que **RESTOU INFRUTÍFERA**.

Deliberação: Concedo o prazo 48 (quarenta e oito) horas para a juntada do Substabelecimento e da Carta de preposição, concedo também o prazo 15 (quinze) dias para pagamento dos honorários periciais por parte dos requeridos, devendo-se ser expedido alvará para liberação do valor tão logo haja o comprovante do depósito nos autos. Ficam as partes intimadas para sucessivamente se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias a respeito do laudo, e, no mesmo prazo, caso queiram, para contestar, após, faça-se os autos conclusos para sentença. E, como nada mais se disse, nem foi perguntado, encerra-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____, conciliadora, digitei e subscrevo.

Conciliadora

Leila Menezes

Requerente

Advogado(a) da parte requerente

Roger da Silva Nikhollas
OAB 40.678

Advogado(a) da parte requerida

Preposto(a)

Diego Ataíde
CRM-PE 6132748 / CRM-BA: 330881
CRM-PE 27.597 / CRM-BA: 330881

Perito(a)



SINISTRO DPVAI - PERICIA EM VIVO

Nº do Processo 0000824-24.2018.8.17.2230

PREÂMBULO

DATA DO EXAME	HORÁRIO	AUTORIDADE REQUISITANTE / INSTITUIÇÃO:
02/05/19	11:15	
LEGISTA RESPONSÁVEL		
NOME DO PERICIADO (A) <i>Louis Alberto Barros dos Contos</i>		
FILIAÇÃO:		
DATA DE NAC:	CIDADE:	SEXO: RG CPF:
NATUREZA DA PERÍCIA: VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DE ACORDO COM ANEXO DA LEI 6.194/74		

HISTÓRICO

histórico de acidente automobilístico do tipo colisão frontal carro x carro, em 24.12.15

DESCRIÇÃO

Paciente traz exames + relatórios de valte hospitalar descrevendo queixas de dor lombar () + lesão de art. torso metatarsica () e malax. osteossintese et hastes e Fr. K. Examecutura: distúplio de 5,0cm em MMT.

Danos Corporais Totais - Repercussão na íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e /ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores. ()	
Perda anatômica e /ou funcional completa de ambas as mãos ou ambos os pés ()	
Perda anatômica e /ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior. ()	
perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral. ()	
lesões neurológicas que cursem com:	
(a) Dano cognitivo - comportamental alienante; ()	
(b) Impedimento do senso de orientação espacial e /ou do livre deslocamento corporal; ()	
(c) Perda completa do controle esfíncteriano; ()	() 100%
(d) Comprometimento de função vital ou Autonomica. ()	
Lesões de órgãos e estruturas cranofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prezuizos funcionais não compensaveis, de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. ()	

Danos Corporais Segmentares (Parciais Completos) - Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores.	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e /ou funcional completa de um dos membros supereiores () e/ou de uma das mãos. ()	() 70%
Perda anatômica e /ou funcional completa de um dos membros inferiores. ()	() 50%
Perda anatômica e /ou funcional ou completa de um dos pés. ()	() 25%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros (), cotovelos (), punhos (), ou dedo polegar. ()	() 10%
Perda completa da mobilidade de um quadril (), joelho () ou tornozelo ().	
perda anatômica e /ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão. ()	
Perda anatômica e /ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé. ()	
Dados Corporais Segmentares (Parciais incompletos)-	
Repercussões em partes de membros superiores e inferiores	Percentuais das Perdas



perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros superiores () e/ou de uma das mãos. () perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros inferiores (X) <i>UIE</i>	repercussão intensa () 52,5% repercussão média () 35% repercussão leve () 17,5% sequela residual (X) 7%
perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos pés. ()	repercussão intensa () 37,5% repercussão Média () 25% repercussão leve () 12,5% sequela residual () 5%
Perda incompleta da mobilidade de um dos ombros (), Cotovelo (), punhos () ou dedo polegar ()	repercussão intensa () 18,75% Repersussão Média () 12,50%
Perda incompleta da mobilidade de um quadril (), Joelho () ou Tornozelo. ()	Repercussão Leve () 6,25% sequela residual () 2,5%
Perda anatômica e/ou funcional incompleto de qualquer um dentre os outros dedos da mão ()	Repercusssão intensa () 7,5 % Repercussão Média () 5,0%
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de qualquer um dos dedos do pé	Repercussão () 2,5% Sequela residual () 1,0%

Danos Corporais Segmentares (Parciais Completos) - Outras Repercussões em Órgãos e Estrutura Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (Surdez Completo) () ou da fonação (mudez completa) () ou da Visão de um olho. ()	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. ()	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço. ()	10%

Danos Corporais Segmentares (Parciais Incompletos) - Outras Repercussões em Órgãos e estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva parcial bilateral (surdez incompleta) () ou da fonação (mudez incompleta) () ou da visão de um olho. ()	Repercussão intensa () 37,5% Repercussão média () 25% Repercussão Leve () 12,5% Sequela residual () 5%
Perda incompleta da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. ()	Repercussão intensa () 18,75% Repercussão média () 12,50% Repercussão leve () 6,25% Sequela residual () 2,5%

DISCUSSÃO OU COMENTÁRIOS

CONCLUSÃO

Percentual de invalidez permanente 71. (71) % do valor máximo da cobertura.
 Ausência de invalidez permanente _____ ().
 Aguardar exame complementar _____ ().

Barreiros-PE, <u>02/05/2019</u>	Assinatura do Médico Legista <i>Dra M. Rafaela Carvalho</i> CRM PE 27597 CRM BA: 33881
---------------------------------	--

